



PARECER Nº 088/2022

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO: TERMO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
REFERENTE CONTRATO Nº 606/2021.

CONTRATADA: CARFIL PNEUS AUTO CENTER LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666 /93, Art. 65, inciso II, alínea "d".

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEUS E SERVIÇOS EM GERAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PÁ.

1. DO RELATÓRIO

A solicitante apresentou documentos anexo ao Memorando nº 142/2022/DCGFC, recebido por este Controle Interno Municipal, onde solicita parecer de conformidade sobre o solicitado. Apresentou a seguinte documentação para amparar sua solicitação. * Justificativa motivando a solicitação em pauta; * Parecer da PGM/RDC nº 266/2022, opinando pela possibilidade de Concessão; * Ofício nº 001/2022, oriundo da CARFIL PNEUS, endereçado ao Executivo Municipal, solicitando o Reequilíbrio Econômico Financeiro, planilha de custos de Mercadoria vendida + Previsão de Lucro, Notas Fiscais de Fornecedores; * Cotação de Preço emitido pela Secretaria de Administração; * Manifestação do Fiscal de Contratos, concordando com o solicitado; * Relação de Saldo de Licitações; * Contrato nº 606/2021; * Certidões atualizadas em nome da Contratada.

2. DAS ALEGAÇÕES

Alegam os interessados que o REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 606/2021, no percentual esboçado, se faz necessário para a continuação do fornecimento do(s) objeto especificado.

Quanto a concessão no percentual solicitado, é ato Administrativo Público Municipal, acordado entre as partes, com base na lei, e na documentação apresentada pelo solicitante(s) e na capacidade Financeira do Município, frente ao solicitado.

Logo, esta Controladoria Interna se condiciona a parte formal documental.



3. DO PARECER E RECOMENDAÇÃO

Considerando que os Contratos da Administração Pública sobre licitações, são regidos e fundamentados na Lei Federal 8.666/93 e a Lei 14.133/2021, conforme o caso. As alterações, supressões e demais modificações devem estar alicerçadas no que preceitua a Lei fundamentadora.

Portanto, após análise documental apresentada, o Controle Interno Municipal opta pela REGULARIDADE quanto ao pleiteado, nos termos do exposto e nos patamares legais permitidos.

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, nos termos da Resolução nº 11.832/2015, e do art. 10 e 14 da instrução normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, naquilo que couber, sob o risco eminente de Notificações e futuras sanções emitidas pelo órgão(s) Fiscalizadores Externo.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas pelos agentes emissores, estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções, que as julgar pertinentes.

Redenção-Pá, 24 de junho de 2022.

É o Parecer. S.m.j

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.